CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 33
SERVIDOR
2020
MAT.

Projeto de Lei n.º 288/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Nobre Vereador e Presidente desta Câmara de Vereadores, Paulo Câmara, protocolado em 10 de dezembro de 2014 e publicado no DOL n.º 4435, de 11/12/2014. O referido propositivo visa considerar a concessão da utilidade pública municipal à entidade *Corrente do Bem - Bahia*.

Após tramitação pelo Setor de Análise e Pesquisa, foi anexado Relatório favorável e, em seguida, foi encaminhado à esta Comissão de Constituição e Justiça, sendo o Edil que ora subscreve designado como relator. É o relatório.

II – PARECER

A concessão da utilidade pública municipal é condicionada ao atendimento das exigências da Lei n.º 5391 de 26 de junho de 1998, que prescreve o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica; Ver tópico
- Efetivo funcionamento há mais de dois anos, com reais serviços prestados a coletividade;
- Não ter fins lucrativos;
- Apresentar prestações de contas dos dois últimos exercícios financeiros;
- Gratuidade das funções de seus diretores.

Diante da documentação apresentada juntamente com o PLE 288/2014, vê-se o perfeito e completo atendimento às exigências legais, não soçobrando razões para a não aprovação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo ofensas à Constituição Federal de 1988, à Constituição do Estado da Bahia de 1989, atendidas as exigências da Lei n.º 5.391/98, **opino pela aprovação do PLE 288/2014, de autoria do Vereador Paulo Câmara**, s.m.j.

Luiz Carlos Suíca
Vereador
Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

RECEBIDO
EM 09/03/2015